



SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

A Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-938, por meio da presente solicitação, convida agências de publicidade legalmente constituídas e com comprovada capacidade técnica a apresentarem proposta de preço, nos termos da Lei nº 14.341/2022 e da Resolução nº 021/2025 da AMM, conforme as especificações constantes no Plano de Contratação e minuta contratual anexados.

2. OBJETO

Locação de Veículo Tipo Pickup 4x4 Cabine Dupla

3. FORMATO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

As empresas interessadas deverão apresentar proposta de preço referente ao item descrito no PLANO DE CONTRATAÇÃO anexado – ANEXO I.

A proposta deverá indicar sua validade, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, e poderá conter sugestões de condições de pagamento.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

As propostas deverão ser enviadas para o endereço de e-mail licitacao@amm.org.br do dia 14 de abril de 2026 até o dia 16 de abril de 2026, impreterivelmente até às 23h59min (horário de Brasília).



6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A análise das propostas observará os critérios definidos no Plano de Contratação- Anexo I, considerando-se:

- I- proposta de cobertura mais vantajosa do que a proposta descrita no Plano de Contratação;
- II- – a conformidade da proposta com as especificações, condições e diretrizes estabelecidas neste instrumento e em seus anexos;
- III – a adequação técnica da solução apresentada aos objetivos e necessidades da Administração;
- IV – a viabilidade de execução da proposta, observados os requisitos técnicos, operacionais e os prazos estipulados;
- III- V – a compatibilidade dos valores apresentados com os parâmetros e referências de mercado; e
- IV- VI– o pleno atendimento às disposições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Deverá ser apresentada documentação comprobatória de habilitação conforme a seguir:

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (PGFN)
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade do trabalhador CRF;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;

* Todas as certidões deverão estar em plena vigência e possuir efeito negativo ou positiva com efeito negativo, sendo emitidas no domicílio tributário da empresa.



8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A solicitação de propostas integra as fases preparatórias do procedimento de contratação e não implica em obrigação de contratação por parte da Associação. A Associação Mato-grossense dos Municípios, reserva-se o direito de solicitar informações complementares e esclarecimentos, conforme necessário.

Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@amm.org.br, ou telefone (65) 2123-1200, ramal: 1283.

Cuiabá - MT, 13 de abril de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX FARIAS DA SILVA
Data: 14/04/2026 09:41:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Max Farias da Silva

Gestor de Contratos

Portaria nº 021/2025

Associação Mato-grossense dos Municípios



PLANO DE CONTRATAÇÃO

Base Legal: art. 9º da Resolução nº 021/2025 que dispõe sobre o Regulamento de Compras e Contratações da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 14.341/2022 e do Estatuto da AMM

1. Objeto: Locação de Veículo Tipo Pickup 4x4 Cabine Dupla

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 9º, inciso I, Resolução nº 021/2025 – AMM)

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de recomposição da capacidade operacional da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em razão da devolução do veículo anteriormente utilizado nas atividades institucionais, vinculado ao programa SUSAF.

O referido veículo foi adquirido com recursos oriundos de Termo de Fomento celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – ALMT, sendo sua devolução uma exigência formal decorrente do encerramento do programa e das obrigações relacionadas à prestação de contas, atualmente em fase de análise.

Nesse contexto, a ausência de veículo compromete diretamente a execução das atividades externas da entidade, especialmente no que se refere a deslocamentos institucionais, visitas técnicas aos municípios associados, apoio



logístico a agendas administrativas, transporte de equipe e materiais, entre outras ações essenciais ao cumprimento da missão institucional da AMM.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada na locação de veículo mostra-se medida necessária, adequada e urgente, garantindo a continuidade dos serviços, evitando prejuízos operacionais e assegurando eficiência na atuação institucional.

3. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS DO OBJETO (Art. 9º, inciso II, Resolução nº 021/2025 – AMM)

Constitui objeto da presente contratação a locação de 01 (uma) pickup 4x4, cabine dupla, sem motorista, para uso institucional da AMM.

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas e funcionais:

- I – Ser classificado como veículo do tipo pickup;
- II – Possuir cabine dupla, adequada ao transporte simultâneo de passageiros e materiais;
- III – Dispor de sistema de tração 4x4, apto à circulação em diferentes condições de via;
- IV – Apresentar capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o condutor;
- V – Possuir motorização compatível com a categoria e o porte do veículo, assegurando desempenho adequado às atividades institucionais;
- VI – Estar equipado com sistema de ar-condicionado em perfeito funcionamento;
- VII – Dispor de direção hidráulica ou elétrica, garantindo conforto e segurança na condução;



- VIII – Possuir transmissão manual ou automática, conforme padrão de mercado;
- IX – Contar com 04 (quatro) portas;
- X – Encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança;
- XI – Possuir tecnologia atualizada, compatível com os padrões contemporâneos do mercado automotivo;
- XII – Atender integralmente às normas de segurança veicular e aos requisitos de eficiência operacional aplicáveis;
- XIII – Estar em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- XIV – Possuir documentação regular, válida e apta à livre circulação;
- XV – Estar coberto por seguro total ou cobertura equivalente, abrangendo, no mínimo, sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e danos a terceiros;
- XVI – Ter assegurada, pela contratada, a execução de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;
- XVII – Garantir a substituição do veículo, de forma imediata ou em prazo compatível com a continuidade do serviço, em caso de indisponibilidade que comprometa seu uso regular

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR MÉDIO (Art. 9º, incisos III e V, Resolução nº 021/2025 – AMM)

A estimativa da quantidade e do valor médio da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a empresas especializadas no ramo de locação de veículos, considerando-se propostas obtidas de fornecedores distintos, conforme demonstrado a seguir:



Item 01 – Locação de veículo tipo pickup 4x4 cabine dupla

Descrição: Locação de 01 (uma) pickup 4x4 cabine dupla, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração 4x4; capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes; ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; documentação regular; manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada; seguro total ou cobertura equivalente contra sinistros, roubo, furto e danos a terceiros; e substituição do veículo em caso de indisponibilidade.

Empresa	CNPJ	Quant.	Valor Unit. Mensal	Valor Total (12) meses
TM Locadora de Veículo	30.587.848/0001-20	01	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
Unicar Locadora	27.107.920/0001-60	01	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
Rede Locadora de Veículos	62.857.303/0001-82	01	R\$ 16.500,00	R\$ 198.000,00
AFX Locadora de Veículos	51.196.617/0001-02	01	R\$ 17.000,00	R\$ 204.000,00

Diante das propostas apresentadas, verifica-se que o menor valor global ofertado corresponde ao montante de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), apresentado pela empresa Rede Locadora de Veículos, sendo este considerado o parâmetro mais vantajoso para a administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 9º, inciso IV, Resolução nº 021/2025 – AMM)

O levantamento de mercado deverá identificar, comparar e analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, contemplando, dentre outros aspectos relevantes:

I – A locação de veículos junto a empresas especializadas no segmento;



II – A contratação com previsão de franquia mensal de quilometragem ou na modalidade de quilometragem livre;

III – A disponibilização de veículos com serviços de manutenção preventiva e corretiva inclusos;

IV – A oferta de seguro total ou cobertura equivalente, abrangendo os principais riscos operacionais;

V – A análise comparativa de custo-benefício entre a locação e a eventual aquisição de veículo próprio.

Em análise preliminar, a locação apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando, especialmente:

I – A celeridade na disponibilização do veículo, permitindo atendimento imediato da necessidade administrativa;

II – A eliminação de custos indiretos relacionados à depreciação, manutenção, seguros e gestão patrimonial;

III – A maior flexibilidade contratual, possibilitando adequações conforme a evolução da demanda;

IV – A redução de encargos administrativos e operacionais associados à gestão de frota própria;

V – A compatibilidade com o caráter temporário da necessidade, evitando imobilização de recursos públicos em ativo permanente.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se, sob a ótica da eficiência administrativa, economicidade e adequação à necessidade apresentada, que a locação de veículo constitui a solução mais vantajosa para a AMM no presente contexto. Tal opção atende de forma imediata e eficaz à demanda institucional, sem implicar a imobilização de capital em ativo permanente, além de transferir à contratada os riscos e encargos relacionados à manutenção, depreciação e gestão do bem. Ademais, a natureza temporária da necessidade, decorrente da



devolução de veículo vinculado a instrumento de fomento, reforça a pertinência da adoção de solução flexível e menos onerosa, assegurando a continuidade das atividades institucionais com racionalidade na aplicação dos recursos e observância aos princípios da boa gestão administrativa.

6. DECLARAÇÃO DO SETOR CONTÁBIL (Art. 9º, inciso VI, Resolução nº 021/2025 – AMM)

A existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, os quais correrão à conta da seguinte dotação:

2003 – Manutenção Coord. Adm Financeira

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiro – PJ

7. SANÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATADO (Art. 9º, inciso VII, Resolução nº 021/2025 – AMM)

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais sujeitará a contratada às seguintes sanções, observados critérios objetivos de apuração:

I – Advertência formal, aplicada por escrito nos casos de infrações de menor gravidade, sem prejuízo à execução do objeto;

II – Multa por atraso na disponibilização do veículo, correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;

III – Multa por indisponibilidade do veículo durante a execução contratual, sem substituição no prazo estabelecido, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal por dia de indisponibilidade, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal;



IV – Multa por descumprimento de obrigações contratuais específicas (por ocorrência), tais como ausência de manutenção adequada, irregularidade documental ou falhas operacionais, fixada entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, conforme a gravidade da infração;

V – Multa por inexecução parcial do objeto, correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, proporcional ao prejuízo causado à Administração;

VI – Multa por inexecução total do objeto, correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;

VII – Suspensão temporária do direito de contratar com a AMM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração;

VIII – Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave, reiterado ou que inviabilize a continuidade da execução.

§1º As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, quando cabível, respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

§2º O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos devidos à contratada ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

§3º A reincidência em infrações poderá ensejar a aplicação de sanções mais gravosas;

§4º Considera-se atraso a não disponibilização do veículo no prazo contratualmente estabelecido, bem como a não substituição em caso de indisponibilidade;

§5º A aplicação das penalidades observará regular processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

8. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO (PRAZO, QUALIDADE E FORMA (Art. 9º, inciso VIII, Resolução nº 021/2025 – AMM))



A execução contratual deverá observar, rigorosamente, as seguintes condições:

I – O veículo deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da data de sua assinatura;

II – O veículo deverá ser entregue em perfeito estado de uso, conservação e limpeza, apto ao imediato atendimento das atividades institucionais;

III – A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do veículo;

IV – Em caso de falha mecânica, avaria ou qualquer situação que implique a indisponibilidade do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade das atividades institucionais, sem ônus adicional para a contratante;

V – A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo a plena disponibilidade do veículo ao longo de toda a execução contratual;

VI – A contratada deverá assegurar padrão de qualidade compatível com as exigências estabelecidas no contrato, observando critérios de eficiência, segurança e confiabilidade na prestação do serviço.

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO (Art. 9º, inciso X, Resolução nº 021/2025 – AMM)

Deverá ser formalmente designado, por ato administrativo próprio, funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, ao qual competirá:

I – Acompanhar a entrega e utilização do veículo;



- II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – Registrar ocorrências e eventuais irregularidades;
- IV – Solicitar providências à contratada;
- V – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

Cuiabá- MT, 07 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAX FARIAS DA SILVA
Data: 07/04/2026 16:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Max Farias da Silva
Gestor de Contratos – AMM